

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Município de Moema", órgão oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema, MG., 09 de dezembro de 1975.

O Prefeito: *Bruno*

O Contador: José Silvério da Silva.

Lei nº 235 - P. Res. 01/76 (Onda)

Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, para o biênio de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1979 e do biênio 01 de fevereiro 1979 a 31 de janeiro de 1981.

A Câmara Municipal de Moema resolve, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito fica estabelecido da seguinte forma:

a) - Em Cr\$ 1.800,00 mensais durante o período de 01 de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1979;

b) - Em Cr\$ 2.000,00 mensais para o período de 01 de fevereiro de 1979 a 31 de janeiro de 1981.

Art. 2º - O prefeito fará jus a uma verba de representação mensal equivalente a $\frac{2}{3}$ de seu subsídio mensal.

Art. 3º - A despesa com o pagamento do subsídio do prefeito e da verba de representação, correrá por conta da dotação:

02 - Prefeitura

Anulada por Lei nº 235 para fins de Lei nº 235 (Remuneração de Vereadores)

01 - Gab. Secretaria do Prefeito
03.00.00.00 - Adm. e planejamento
03.07.00.00 - Administração
03.07.09.10 - Administração Geral
03.70.21.2 - Para Grant. Serv. Gabinete
31.10. - Pessoal

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 29 de março de 1976.

Prefeito Municipal - *Bruno V.*

Oficial de Administração Maria Eugênia Gantyo Ferreira

Lei nº 236 - PL nº 01/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Moema a executar obras, contrair empréstimo e dar outras providências.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias à Rede de Energia Elétrica na sede do Município.

Art. 2º Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.